



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI Nº 223/2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul para o exercício de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita em R\$: 4.233.800,00** (Quatro milhões, duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais), e fixa a **Despesa** em igual valor:

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$: 1,00):

1 – RECEITAS

RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Tributária	101.000,00		101.000,00
Patrimonial	8.500,00		8.500,00
Agropecuária	30.000,00		30.000,00
De Serviços	20.000,00		20.000,00
Transferências Correntes	3.042.800,00		3.042.800,00
Outras Receitas Correntes	55.500,00		55.500,00
Soma	3.257.800,00		3.257.800,00
Operações de Crédito		1.000,00	1.000,00
Alienação de Bens		35.000,00	35.000,00
Transferências de Capital		940.000,00	940.000,00
Soma		976.000,00	976.000,00
TOTAL	3.257.800,00	976.000,00	4.233.800,00

Artigo 3º - A **Despesa** será realizada de acordo com o seguinte desdobramento (Em R\$: 1,00):

1 – DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

ÓRGÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	166.300,00	25.000,00	191.300,00
SOMA	166.300,00	25.000,00	191.300,00

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 19.12.2001 PÁGINA 9ª Coluna



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

2 – DESPESAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	105.300,00	35.000,00	140.300,00
ASSESSORIA JURÍDICA	56.000,00		56.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	337.000,00	15.000,00	352.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	136.000,00	148.000,00	284.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	507.500,00	15.000,00	522.500,00
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	177.000,00	72.000,00	249.000,00
SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	706.700,00	239.000,00	945.700,00
SECRET. DA JUVENTUDE ESP. E LAZER	27.000,00	102.000,00	129.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	14.000,00	3.000,00	17.000,00
SECRET. TRANSP. OBRAS E URBANISM	512.300,00	527.000,00	1.039.300,00
SECRET. AGRICULT. E MEIO AMBIENT	126.000,00	117.200,00	243.200,00
SECRET. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	11.500,00	3.000,00	14.500,00
S O M A	2.716.300,00	1.276.200,00	3.992.500,00

3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

UNIDADE	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
SECRETARIA DE FINANÇAS	50.000,00

DESPESAS	CORRENTES	CAPITAL	RES.CONTIG.	TOTAL
TOTAL	2.882.600,00	1.301.200,00	50.000,00	4.233.800,00

Artigo 4º - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 6º - Antes do início do exercício financeiro poderá ser procedida a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do índice para o mês de dezembro de 2001, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 841/01 – de 06/07/01 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 19.1.12.2001 PÁGINA 9ª edição



Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder alterações no quadro de Despesas fixadas para a Administração, readequando o Orçamento para o exercício de 2002, após a aprovação da nova estrutura administrativa, que tem por finalidade a redução de órgãos e unidades orçamentárias e a conseqüente redução de despesas.

§ Único - A economia de dotações resultantes da nova estruturação administrativa referida no artigo 7º, constituirá a Reserva de Contingência de que trata o artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - O Orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será fixado por sua Mesa Executiva, observados os limites estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei, através de Ato próprio.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogadas das disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, Corumbataí do Sul, em 07 de dezembro de 2001.


JOSE ANTONIO CAPISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 19/12/01 PÁGINA 9 Edições